PROJETO DE LEI Nº CM 110/2022.

Altera a Lei Municipal Nº2.418, de 09 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1, do art. 22 da Lei Nº 2.418, de 09 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 ……..

1 - Comércio local - atividades de comércio varejista ligadas ao consumo imediato em estabelecimentos com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída.

Art. 2º Inclui na Coluna de "Usos Permitidos" de todas as Zonas/Corredores (ZR/1, ZR/2, ZR/3, ZR/4, ZC/1, ZC/2, ZC/3, ZC/4, ZUM, ZI) do Anexo I, Tabelas A e B, os comércios atacadistas de pequeno porte (CAP).

Art. 3º Inclui na Coluna de "Usos Permitidos" das Zonas/Corredores ZR/1, ZR/2, ZC/1, ZC/2, ZC/3, ZC/4, ZUM, ZI do Anexo I, Tabelas A e B, os comércios atacadistas de médio porte (CAM).

Art. 4 º Os itens 1 e 2 – "Serviço de Bairro" do Artigo 23, da da Lei 2.418 de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.……

1 - serviço local - atividades de serviço ligadas ao atendimento imediato, em estabelecimentos com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;

2 - Serviço de Bairro - atividades de serviço ligadas ao atendimento da população do bairro, em estabelecimentos com até 900 m² (novecentos metros quadrados) de área construída, exceto na Zona Comercial Quatro (ZC/4), onde não haverá limite de área."

Art. 5º Inclui na Coluna de "Usos Permitidos" de todas as Zonas/Corredores (ZR/1, ZR/2, ZR/3, ZR/4, ZC/1, ZC/2, ZC/3, ZC/4, ZUM, ZI) do Anexo I, Tabelas A e B, o Serviço de Bairro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de Julho de 2022.

JUSTIFICATIVA:

As alterações acima se fazem necessárias para resolver as situações que impedem o crescimento e o atendimento das demandas de consumo dos Bairros, uma vez

que, apesar de várias partes desta Lei já terem sido alteradas, o texto original data de 1988, época em que existia outra realidade de comércio e consumo.

Atualmente, além da existência de comércios maiores, com maior variedade de ofertas, o consumo online tem exigido grandes galpões de logística e distribuição, uma realidade que foi acelerada pela pandemia da COVID-19.

Para facilitar o consumo e o crescimento da nossa cidade, adequando a Lei a essa nova realidade populacional e de consumo e ainda afim de regularizar usos já existentes é que propomos essas alterações aos nobres pares, representantes da vontade do povo em nosso legislativo.

Eduardo Print Júnior
Vereador – PSDB